# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR PANDORFF

*Requerimento 260/2025*

**SÚMULA:** ***Requer informações sobre a possibilidade de regulamentação das vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos, neste município.***

**Senhor Presidente,**

Requeiro a mesa, após ouvido Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Municipal e Segurança Pública** informações sobre a possibilidade de regulamentação das vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos, neste município.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança dos estudantes durante o transporte escolar é uma prioridade fundamental para o bem-estar de nossas crianças e adolescentes. Este projeto busca estabelecer diretrizes que promovam a organização do fluxo de veículos nas áreas escolares, **como por exemplo**: delimitar um número mínimo de vagas de acordo com o número de estudantes por escola, essas medidas visam minimizar riscos de colisões e atropelamentos, especialmente nos momentos de embarque e desembarque, que são os mais críticos.

Além disso, ao oferecer suporte às atividades dos motoristas escolares, reconhecemos a importância desse profissional na rotina da comunidade, garantindo condições adequadas de trabalho e contribuindo para a eficiência e segurança do transporte.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S.

Assim, essa iniciativa visa criar um ambiente mais protegido e organizado, promovendo a tranquilidade de pais, responsáveis, estudantes e toda a comunidade escolar, além de fortalecer a responsabilidade de todos na preservação da vida e do patrimônio público.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar essa medida que reforça o compromisso do município com a segurança e o bem-estar de seus cidadãos.

***Segue proposta de lei em anexo.***

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 19 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 19/05/2025 16:10:37 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

**Prof.Pandorff**

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S.

# ANEXO:

# PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para embarque e desembarque de transporte escolar em frente a instituições de ensino no município de Castro, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam criadas vagas exclusivas para o embarque e desembarque de veículos de transporte escolar nas vias públicas localizadas em frente ou nas proximidades das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Castro.

**Art. 2º** As vagas destinadas ao transporte escolar deverão ser:

I – Demarcadas com sinalização vertical e horizontal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
II – Utilizadas exclusivamente nos horários de entrada e saída dos alunos;
III – De uso exclusivo de veículos escolares devidamente registrados junto ao órgão de trânsito competente.

**Art. 3º** A autorização de uso das vagas será concedida apenas aos veículos escolares que:

I – Estiverem regularizados junto ao Departamento Municipal de Trânsito;
II – Estiverem devidamente identificados e sinalizados como transporte escolar;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S.

III – Apresentarem a documentação e licenciamento exigidos por lei.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Trânsito será o órgão responsável por:

I – Realizar vistorias técnicas nos locais indicados pelas escolas;
II – Implantar a sinalização necessária;
III – Fiscalizar o uso correto das vagas e aplicar penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização das vagas por veículos não autorizados durante os horários regulamentados, sendo passíveis de multa, guincho e demais sanções previstas no CTB.

**Art. 6º** As instituições de ensino poderão, mediante solicitação formal, indicar ao Departamento de Trânsito os melhores pontos para implantação das vagas, observadas as condições de segurança e fluidez do tráfego.

**Art. 7º** As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - mínimo de 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
II - mínimo de 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança dos estudantes durante o transporte escolar é uma prioridade fundamental para o bem-estar de nossas crianças e adolescentes. Este projeto busca estabelecer diretrizes que promovam a organização do fluxo de veículos nas áreas escolares, minimizando riscos de colisões e atropelamentos, especialmente nos momentos de embarque e desembarque, que são os mais críticos.

Além disso, ao oferecer suporte às atividades dos motoristas escolares, reconhecemos a importância desse profissional na rotina da comunidade,

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S.

garantindo condições adequadas de trabalho e contribuindo para a eficiência e segurança do transporte.

Assim, essa iniciativa visa criar um ambiente mais protegido e organizado, promovendo a tranquilidade de pais, responsáveis, estudantes e toda a comunidade escolar, além de fortalecer a responsabilidade de todos na preservação da vida e do patrimônio público.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S.

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 19/05/2025 16:10 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
| --- | --- |
| 179.189.26.169 | Não disponível |

| Autenticação | renato@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| --- | --- |
| Login | |

**9uXzVb35jbxAdJj7CJV8p2txAs8VjElT3Grh7veG3RY=**

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/84Q4N-Y8CJY-4T7N4-TMM4S

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate